



SUMÁRIO

EXECUTIVO	2
LEIS	2
DECRETOS FINANCEIROS	5
DECRETOS NUMERADOS	6
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ	7
CONSELHO MUNICIPAL DE TRIBUTOS - CMT	7
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE	7
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED	8
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME	9
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS	9
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB	10
SUPERINTENDÊNCIA DO TRÂNSITO DO SALVADOR - TRANSALVADOR	10
LICITAÇÕES	11
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, ESPORTE E COMBATE À POBREZA - SEMPS	11
FUNDAÇÃO CIDADE MÃE - FCM	11
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB	11
SECRETARIA CIDADE SUSTENTÁVEL - SECIS	11
SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E DEFESA CIVIL - SINDEC	11
SUPERINTENDÊNCIA DE CONSERVAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS DO SALVADOR - SUCOP	11
CONTRATOS	12
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ	12
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE	12
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS	12
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, ESPORTE E COMBATE À POBREZA - SEMPS	13
FUNDAÇÃO CIDADE MÃE - FCM	13
SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DA CIDADE - SEMAN	13
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO SALVADOR - DESAL	13
CONVÊNIOS	13
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED	13
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, ESPORTE E COMBATE À POBREZA - SEMPS	13
EDITAIS	14
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ	14
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE	14
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS	15

EXECUTIVO**LEIS****LEI Nº 9.107/2016**

Dispõe sobre a penalidade aplicada aos proprietários de veículos que operam clandestinamente o Sistema de Transporte Público de Salvador.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O órgão responsável pela fiscalização de Transporte e Trânsito do Município de Salvador aplicará multa e apreensão do veículo que for flagrado realizando transporte clandestino.

Parágrafo único. Os veículos apreendidos serão recolhidos ao pátio do Órgão de Trânsito Municipal.

Art. 2º O valor da multa por efetuar transporte clandestino será de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

§ 1º Na reincidência, será cobrado o dobro do valor da multa.

§ 2º A correção anual da multa será com base no indicador utilizado pela Prefeitura para corrigir seus preços e serviços públicos.

Art. 3º O Órgão do Poder Público Municipal responsável pela fiscalização poderá celebrar convênios específicos com as Polícias Civil, Militar ou outros órgãos que possam contribuir no combate à prática do transporte clandestino.

Parágrafo único. A fiscalização poderá ser realizada, conjuntamente, com as Polícias Civil e Militar.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 03 de agosto de 2016.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

LUIZ ANTONIO GALVÃO
Chefe do Gabinete do Prefeito, em exercício

FÁBIO RIOS MOTA
Secretário Municipal de Mobilidade

LEI Nº 9.108 /2016

Dispõe sobre a reprodução, criação, comércio, circulação, transporte e adoção de cães, gatos e outros animais de companhia, e dá outras providências, no âmbito do Município de Salvador.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º É livre a reprodução, criação e venda de cães, gatos e outros animais de companhia no Município de Salvador, desde que obedecidas as regras estabelecidas na presente Lei e na legislação federal vigente.

Parágrafo único. A reprodução de cães, gatos e outros animais de companhia destinados ao comércio poderá ser realizada apenas por canis, gatis e outros criatórios regularmente estabelecidos e registrados nos órgãos competentes, conforme determinações da presente Lei.

Art. 2º Fica proibida a comercialização de cães, gatos e outros animais de companhia em calçadas, ruas, parques, praças e outras áreas públicas do Município de Salvador.

Art. 3º O Município de Salvador deverá criar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta Lei, o Cadastro de Comércio e Doação de Animais (CCA), vinculado ao Centro de Controle de Zoonoses (CCZ), que se destinará a acompanhar e fiscalizar os criadores, protetores e comerciantes de cães, gatos e outros animais de companhia.

§ 1º Os canis, gatis, criatórios de outros animais de companhia, ONG's e abrigos de animais deverão inscrever-se no CCA, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da sua criação.

§ 2º Através do CCA, o poder público municipal manterá sistema eletrônico capaz de arquivar informações a respeito de todos os animais microchipados, cabendo aos proprietários dos animais o envio e atualização dos dados relativos aos mesmos.

Art. 4º Torna-se obrigatória a microchipagem de todos os cães e gatos, bem como o envio dos dados do responsável pelo animal comprado ou adotado ao CCA.

Parágrafo único. O prazo de implantação do microchip será de 6 (seis) meses,

contados do início de vigência desta Lei.

Art. 5º Para efeitos desta Lei, considera-se:

I - bem-estar animal: a garantia de atendimento às necessidades físicas, mentais e naturais dos animais, devendo estar livres de fome, sede, nutrição deficiente, desconforto, dor, lesões, doenças, medo, estresse e, por fim, livres para expressar seu comportamento natural ou normal;

II - canil: lugar destinado a alojamento ou criação de cães, com ou sem finalidade comercial, devidamente registrado nos termos desta Lei;

III - gatil: lugar destinado a alojamento ou criação de gatos, com ou sem finalidade comercial, devidamente registrado nos termos desta Lei;

IV - criatório de outros animais de companhia: lugar destinado a alojamento ou criação de animal de companhia, que não cães e gatos, com ou sem finalidade comercial;

V - animal de companhia: animal domesticado, mantido sob a guarda e vigilância do seu proprietário;

VI - cão de pequeno porte: animais com até 10kg;

VII - cão de médio porte: animais com mais de 10kg até 24kg;

VIII - cão de grande porte: animais com mais de 24kg até 45kg;

IX - cão de gigante porte: animais com mais de 45kg;

X - gatos são animais de pequeno porte.

Art. 6º Todos os cães, gatos e outros animais de companhia devem estar abrigados em local que disponha de espaço, conforto e segurança, respeitando as seguintes medidas, por imóvel particular:

§ 1º No caso de cães:

I - área de, no mínimo, 5m² para cães de pequeno porte;

II - área de, no mínimo, 7m² para cães de médio porte;

III - área de, no mínimo, 9m² para cães de grande porte;

IV - área de, no mínimo, 11m² para cães de gigante porte.

§ 2º Especificamente em relação a gatos, o ambiente deve ser isolado do acesso à via pública através de telas ou materiais similares, com prateleiras e/ou mobiliário que permitam escalar e andar em vários níveis diferentes do chão, e devem possuir área mínima de 2m³ por animal.

§ 3º Outras espécies de animais obedecerão ao disposto na legislação específica vigente.

**CAPÍTULO II
DA CIRCULAÇÃO**

Art. 7º O condutor do animal, com exceção do deficiente visual, é responsável pelo recolhimento dos dejetos do mesmo.

Art. 8º É permitido o acesso e permanência de cão guia acompanhado do deficiente visual em espaço de uso coletivo, público ou privado.

Art. 9º É permitido o acesso de animais de pequeno porte em transportes coletivos, desde que estejam acomodados em dispositivo próprio para transporte.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica ao deficiente visual, a quem é conferido o direito de acesso aos transportes coletivos acompanhado de cão guia, independente das características físicas do animal.

Art. 10. A circulação em praia ou em ambientes de grande afluxo de pessoas só poderá ser feita com o animal na guia e acompanhado do respectivo responsável.

Art. 11. Os cães de grande ou gigante porte e/ou bravios deverão estar sempre acompanhados do responsável, além de ser obrigatório o uso de guia e focinheira quando em ambiente público ou privado de uso coletivo.

Art. 12. Em locais onde existam animais bravios deve-se exibir aviso sinalizando a existência dos mesmos.



**CAPÍTULO III
DO REGISTRO DE CANIS, GATIS, CRIATÓRIOS DE OUTROS
ANIMAIS DE COMPANHIA E ONG'S PROTETORAS DE
ANIMAIS E ABRIGOS DE ANIMAIS.**

Art. 13. Todo canil, gatil ou criatório de animais de companhia deve emitir, a cada 6 (seis) meses, através de profissional inscrito no CRMV/BA, laudo acerca da saúde e do bem-estar dos animais.

Parágrafo único. O laudo referido no caput desse artigo deverá ter cópia enviada ao CRMV/BA e Centro de Controle de Zoonoses (CCZ).

Art. 14. Todo canil, gatil, criatório de animais de companhia, ONG's de animais e abrigos de animais deve possuir registro junto ao CRMV/BA, na forma da Lei.

Parágrafo único. A inspeção dos estabelecimentos deve incluir a avaliação dos alojamentos dos animais por médico veterinário, que emitirá semestralmente laudo relativo à saúde e ao bem-estar dos animais alojados e condições sanitárias do local, estando tais estabelecimentos sujeitos à fiscalização pelo CRMV/BA.

**CAPÍTULO IV
DAS DOAÇÕES**

Art. 15. É permitida a realização de eventos para doação de cães, gatos e outros animais de companhia em estabelecimentos devidamente legalizados e registrados no Conselho Regional de Medicina Veterinária da Bahia (CRMV/BA), sob a responsabilidade de um médico veterinário, com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) homologada.

Art. 16. É permitida a realização de eventos para doação de cães, gatos e outros animais de companhia em logradouros públicos, desde que autorizados antecipadamente pelos órgãos competentes.

§ 1º Os eventos só poderão ser realizados por pessoa jurídica de direito público ou privado, sem fins lucrativos e mantenedoras ou responsáveis por cães, gatos e outros animais de companhia.

§ 2º Para identificação da entidade, associação ou qualquer outra instituição promotora do evento, é necessária a existência de uma placa, em local visível, no espaço de realização do evento de doação, contendo: nome da instituição promotora, CNPJ, número de telefone e inscrição no CRMV/BA.

§ 3º Os animais disponibilizados para doação devem estar devidamente esterilizados e microchipados, submetidos ao esquema de vacinação contra a raiva e contra doenças espécie-específicas, bem como ao controle de endo e ectoparasitas, conforme respectiva faixa etária, mediante atestados assinados e carimbados pelo médico veterinário responsável.

Art. 17. As doações serão regidas por contrato específico, cujas obrigações previstas, por escrito, devem contemplar os dados qualificativos do animal, do adotante e do doador, assim como as responsabilidades do adotante quanto às condições de bem-estar e de manutenção do animal, e as penalidades para hipótese de descumprimento.

Parágrafo único. Antes da consumação da doação e da assinatura do contrato, o potencial adotante deve ser amplamente informado e conscientizado sobre a convivência da família com um animal, noções de comportamento, expectativa de vida, necessidades nutricionais e de saúde.

Art. 18. As pessoas jurídicas de que trata o § 1º do art. 16 podem cobrar taxa de adoção do animal, devendo para tanto fornecer ao adotante recibo especificando o valor da taxa e demais gastos.

**CAPÍTULO V
DO COMÉRCIO DE ANIMAIS REALIZADO POR CANIS, GATIS E
CRIATÓRIOS DE OUTROS ANIMAIS DE COMPANHIA, COM CRIAÇÃO E VENDA PERMITIDA PELA
LEGISLAÇÃO FEDERAL.**

Art. 19. Os canis e gatis estabelecidos no Município de Salvador somente podem comercializar, permutar ou doar animais microchipados.

§ 1º Os animais comercializados, permutados ou doados somente poderão ser entregues após o prazo de 60 (sessenta) dias de vida para cães e 90 (noventa) dias de vida para gatos, que corresponde ao período mínimo de desmame.

§ 2º Os criatórios de outros animais de companhia obedecerão à legislação específica quanto à identificação.

§ 3º As permutas deverão ser firmadas mediante documento comprobatório, que deve conter registro de todos os dados do animal e dos contratantes, bem como dos respectivos canis, gatis e criatórios de outros animais de companhia.

Art. 20. Na venda direta de cães e gatos e demais espécies previstas nessa Lei, os canis, gatis e criatórios de outros animais de companhia, estabelecidos no Município de Salvador, conforme determinações da presente Lei, devem fornecer ao adquirente do animal:

I - contrato de compra e venda, contendo o número do microchip de cada

animal, bem como a etiqueta contendo o código de barras do respectivo microchip, no caso de cães e gatos;

II - comprovantes de controle de endo e ectoparasitas, e do esquema atualizado de vacinação contra doenças espécie-específicas, quando aplicável, conforme faixa etária, assinados por veterinário;

III - manual detalhado sobre a espécie, com informações sobre a raça, hábitos, porte na idade adulta, espaço ideal para o bem-estar do animal na idade adulta, alimentação adequada e cuidados básicos.

§ 1º Se o animal comercializado tiver 4 (quatro) meses ou mais, o comprovante de vacinação deve incluir as doses de primovacinação das vacinas espécie-específicas e vacina contra a raiva; neste último caso, para cães e gatos.

§ 2º O canil, gatil, organizações não governamentais - ONG protetoras de animais e abrigos de animais devem dispor de equipamento leitor universal de microchip, para a conferência do número no ato da venda, permuta ou doação.

§ 3º O adquirente ou adotante do animal deve atestar, em documento próprio, o recebimento do manual de orientação, da carteira de vacinação, este último para cães e gatos, que deve ser arquivado pelo estabelecimento por, no mínimo, 02 (dois) anos.

§ 4º O fornecimento de documento comprobatório de "pedigree" do animal fica sob a responsabilidade do canil ou gatil.

Art. 21. Os canis, gatis, criatórios de outros animais de companhia, ONG de proteção e abrigo de animais devem manter, pelo período de 2 (dois) anos, banco de dados, eletrônico ou não, relativo ao plantel, registrando nascimentos, óbitos, vendas e permutas dos animais, com detalhamento dos adquirentes ou beneficiários de permutas e doações.

**CAPÍTULO VI
DA EXPOSIÇÃO EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS**

Art. 22. Todos aqueles envolvidos com a exposição, manutenção, higiene, estética e venda ou doação de animais por estabelecimentos comerciais devem adotar princípios para promover a segurança, a saúde e o bem-estar dos animais sob seus cuidados.

Art. 23. Para efeito desta Lei, entende-se por estabelecimentos comerciais as pessoas jurídicas que expõem, mantêm, promovem cuidados de higiene e estética, vendem ou doam animais.

Parágrafo único. Observado o disposto na presente Lei ou em outra que a altere ou substitua, os estabelecimentos comerciais devem estar devidamente registrados no sistema CRMV/BA.

Art. 24. Os estabelecimentos comerciais devem assegurar que as instalações e locais de manutenção dos animais:

I - proporcionem um ambiente livre de excesso de barulho, com luminosidade adequada, livre de poluição e protegido contra intempéries ou situações que causem estresse aos animais;

II - garantam conforto, segurança, higiene e ambiente saudável;

III - possuam proteção contracorrente de ar excessiva e mantenham temperatura e umidade adequadas;

IV - sejam seguras, minimizando o risco de acidentes e incidentes e de fuga;

V - possuam plano de evacuação rápida do ambiente em caso de emergência, seguindo normas específicas;

VI - permitam fácil acesso à água e alimentos e sejam de fácil higienização;

VII - permitam a alocação dos animais por idade, sexo, espécie, temperamento e necessidades;

VIII - possuam espaço suficiente para os animais se movimentarem, de acordo com as suas necessidades;

IX - sejam providas de enriquecimento ambiental efetivo de acordo com a espécie alojada.

Art. 25. Os estabelecimentos comerciais devem assegurar os aspectos sanitários, com especial atenção para:

I - evitar a presença de animais sinantrópicos e pragas com potencial risco de transmissão de zoonoses ou doenças de fácil transmissão para as espécies envolvidas;

II - manter programa de higienização constante das instalações e animais;

III - respeitar os programas de imunização dos animais de acordo com a espécie;

IV - encaminhar os animais que necessitem de tratamento para os estabelecimentos adequados, conforme Resolução Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV) nº 1015, de 2012, ou outra que a altere ou substitua;

V - exigir detalhes com relação à procedência e idade mínima dos animais para permanência nos estabelecimentos;

VI - manter programa de imunização e fornecimento de equipamentos de proteção individual e coletiva para os funcionários, de acordo com as atividades realizadas;

VII - fazer controle integrado de animais sinantrópicos e pragas nas instalações por empresa especializada, devidamente licenciada pelos órgãos competentes;

VIII - manter plano de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde (PGRSS) que atenda a legislação específica.

Art. 26. Poder-se-ão realizar exposições e mostras em estabelecimentos comerciais devidamente registrados junto ao CRMV/BA e dispor de responsável técnico, sob os seguintes critérios:

I - as mostras serão realizadas com a presença dos canis e gatos devidamente registrados e responsáveis pelos animais;

II - os cães e gatos devem ficar expostos por um período máximo contínuo de 6 (seis) horas, a fim de resguardar seu bem-estar, sanidade, bem como a saúde e segurança pública;

III - é proibido que os animais passem a noite expostos em vitrines nos estabelecimentos comerciais;

IV - cada recinto de exposição deve possuir afixadas as informações relativas ao canil ou gatil responsável pela amostra, com o respectivo número de seu cadastro junto ao CRMV/BA.

Art. 27. Nas transações de animais nessas mostras devem ser seguidas as determinações estabelecidas nos artigos 24 e 25 desta Lei.

CAPÍTULO VII DOS ANÚNCIOS DE VENDA DE CÃES, GATOS E OUTROS ANIMAIS DE COMPANHIA

Art. 28. Os sites dos canis, gatis e criatórios de outros animais de companhia localizados no município de Salvador devem exibir, em local de destaque, o nome de registro junto ao CRMV/BA e telefone do estabelecimento.

Parágrafo único. Aplicam-se as disposições contidas no caput deste artigo a todo material de propaganda produzido pelos canis, gatis e criatórios de outros animais de companhia, tais como folders, panfletos e outros, bem como a propaganda em sites alheios e classificados.

Art. 29. Dos anúncios de venda de cães, gatos e outros animais de companhia em jornais e revistas de circulação local, estadual ou nacional, sediados no Município de Salvador, devem constar o nome do canil, gatil ou do responsável pelo criatório, o telefone para contato e ainda, para os casos de canil e gatil, o respectivo número de registro no CRMV/Ba.

CAPÍTULO VIII DAS EXPOSIÇÕES DE BELEZA

Art. 30. As atividades envolvidas na promoção de exposições dispor sobre concessão de títulos de campeonatos de várias categorias, que deve ser seguido por todos os clubes e federações filiadas, serão regulamentadas exclusivamente pelas Confederações e/ou Federações de reconhecimento nacional.

Parágrafo único. Essas atividades deverão ter médico veterinário responsável, registrado no CRMV/BA.

CAPÍTULO IX PROTEÇÃO

Art. 31. Os animais encontrados sob risco de vida, violação da saúde e bem-estar ou em situação de abandono deverão ser apreendidos ou recolhidos pelo poder público ou entidades de protetores devidamente regulamentados e encaminhados para local onde seja propiciada a recuperação da saúde e do bem-estar do animal, sem prejuízo da aplicação da penalidade de multa pelo poder público, conforme previsão do art. 32 desta Lei.

Parágrafo único. O poder público, caso necessário, se valerá das informações do CCA para identificação do proprietário do animal.

CAPÍTULO X DAS PENALIDADES

Art. 32. Sem prejuízo da responsabilização civil e penal, aos infratores da presente Lei serão aplicadas, alternativa ou cumulativamente, as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), podendo-se chegar até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em caso de reincidência;

III - interdição administrativa do canil, gatil, criatório de outros animais de companhia, ONG's protetoras de animais e abrigo de animais;

IV - multa de R\$ 100,00 (cem reais) no caso de cães e gatos abandonados, conforme estabelece o art. 31 desta Lei.

Parágrafo único. As multas previstas neste artigo devem ser reajustadas anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro, criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. Fica expressamente revogada a Lei 8.898, de 3 de setembro de 2015.

Art. 34. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 35. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 03 de agosto de 2016.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

LUIZ ANTONIO GALVÃO
Chefe do Gabinete do Prefeito, em exercício

JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES ALVES
Secretário Municipal da Saúde

LEI Nº 9.109/2016

Estabelece normas de garantia para a contratação e execução de serviços de manutenção e recomposição asfáltica em Salvador, assim como os contratos e aditivos que vierem a ser celebrados em sua decorrência, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Todas as licitações realizadas pelo Município para a contratação de serviços de manutenção e recomposição asfáltica, bem como de outras formas de pavimentação, assim como os contratos e aditivos que vierem a ser celebrados em sua decorrência, conterão, obrigatoriamente, cláusulas garantidoras de durabilidade mínima dos serviços executados.

Art. 2º V E T A D O

Art. 3º V E T A D O

Art. 4º V E T A D O

Art. 5º Qualquer cidadão poderá informar à Ouvidoria Geral do Município o descumprimento desta Lei.

Art. 6º Recebida a denúncia, o Poder Executivo Municipal disporá de 90 (noventa dias) para apurar o fato e aplicar as sanções pertinentes, sendo garantida a ampla defesa e o contraditório aos acusados.

Art. 7º O Poder Executivo deverá regulamentar esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias a partir de sua promulgação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 03 de agosto de 2016.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

LUIZ ANTONIO GALVÃO
Chefe do Gabinete do Prefeito,
em exercício

PAULO SÉRGIO DE NORONHA FONTANA
Secretário Municipal de Infraestrutura,
Habitação e Defesa Civil

LEI Nº 9.110/2016

Dispõe sobre obrigatoriedade de os estabelecimentos responsáveis pela comercialização de bicicletas fornecerem ao comprador o número de série das mesmas, no âmbito do município de Salvador/BA.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o estabelecimento responsável pela comercialização de bicicletas obrigado a fornecer documento que contenha o número de série do veículo quando da emissão da nota fiscal ou comprovante de venda correspondente à transação.

Parágrafo único. O documento servirá, para todos os fins de direito, como comprovante formal de propriedade do produto.

Art. 2º V E T A D O

Art. 3º A infração às disposições desta Lei acarretará ao responsável infrator a imposição de pena de multa, sempre de acordo com o critério da proporcionalidade e razoabilidade, a ser arbitrada pelo Executivo Municipal.

Art. 4º Ulterior disposição regulamentar desta Lei definirá o detalhamento de sua execução.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor no prazo de 30 (trinta) dias de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 03 agosto de 2016.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO

Prefeito

LUIZ ANTONIO GALVÃO

Chefe de Gabinete do Prefeito,
em exercício

BERNARDO BATISTA DE ARAÚJO

Secretário Municipal de Desenvolvimento,
Trabalho e Emprego

ANEXO AO DECRETO Nº 27.525/2016

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		ALTERA QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA				PAG: 01
Valores em R\$ 1,00						
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTES	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO	
550002-SUCOM	15.122.0015.2001	3.3.90.92	0.1.00	65.600		
	15.122.0015.2001	3.3.90.37	0.1.00		65.600	
SUB-TOTAL				65.600	65.600	
TOTAL GERAL				65.600	65.600	

DECRETO Nº 27.526 de 03 de agosto de 2016

Altera o Quadro de Detalhamento da Despesa, da unidade orçamentária, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso V da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o § único do artigo 29 da Lei nº 8.918, de 09 de outubro de 2015, Decreto nº 25.785, de 06 de janeiro de 2015, Decreto nº 27.005, de 11 de janeiro de 2016;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa de 2016, da unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento, deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 03 de agosto de 2016.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO

Prefeito

LUIZ ANTONIO GALVÃO

Chefe de Gabinete do Prefeito, em exercício

MOYSÉS DE OLIVEIRA ANDRADE JÚNIOR

Chefe da Casa Civil, em exercício

SÔNIA MAGNÓLIA LEMOS DE CARVALHO

Secretária Municipal de Gestão

PAULO GANEM SOUTO

Secretário Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 27.526/2016

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		ALTERA O QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA				PAG: 01
Valores em R\$ 1,00						
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTES	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO	
430002-SECS	18.122.0015.2001	3.3.90.30	0.1.00	15.000		
	18.122.0015.2001	3.3.90.39	0.1.00		15.000	
SUB-TOTAL				15.000	15.000	
TOTAL GERAL				15.000	15.000	

DECRETOS FINANCEIROS

DECRETO Nº 27.525 de 03 de agosto de 2016

Altera o Quadro de Detalhamento da Despesa, da unidade orçamentária, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso V da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o § único do artigo 29 da Lei nº 8.918, de 09 de outubro de 2015, Decreto nº 25.785, de 06 de janeiro de 2015, Decreto nº 27.005, de 11 de janeiro de 2016;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa de 2016, da unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento, deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 03 de agosto de 2016.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO

Prefeito

LUIZ ANTONIO GALVÃO

Chefe de Gabinete do Prefeito, em exercício

MOYSÉS DE OLIVEIRA ANDRADE JÚNIOR

Chefe da Casa Civil, em exercício

SÔNIA MAGNÓLIA LEMOS DE CARVALHO

Secretária Municipal de Gestão

PAULO GANEM SOUTO

Secretário Municipal da Fazenda

DECRETO Nº 27.527 de 03 de agosto de 2016

Abre ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo Decreto nº 25.785, de 06 de janeiro de 2015, Decreto nº 27.005, de 11 de janeiro de 2016, e Lei Orçamentária Anual nº 8.961, de 29 de dezembro de 2015 em seu art. 6º, inciso III.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento, deverá proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 03 de agosto de 2016.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO

Prefeito

LUIZ ANTONIO GALVÃO

Chefe de Gabinete do Prefeito, em exercício

MOYSÉS DE OLIVEIRA ANDRADE JÚNIOR

Chefe da Casa Civil, em exercício

SÔNIA MAGNÓLIA LEMOS DE CARVALHO

Secretária Municipal de Gestão

PAULO GANEM SOUTO

Secretário Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 27.527/2016

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR				PAG: 01
Valores em R\$ 1,00						
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO	
430002-SECS	18.541.0003.1034	3.3.90.39	0.1.00	120.000		
	18.542.0005.2275	3.3.90.39	0.1.00			
SUB-TOTAL				120.000	120.000	
TOTAL GERAL				120.000	120.000	

DECRETO Nº 27.528 de 03 de agosto de 2016

Abre ao Orçamento da Seguridade Social, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo Decreto nº 25.785, de 06 de janeiro de 2015, Decreto nº 27.005, de 11 de janeiro de 2016, e Lei Orçamentária Anual nº 8.961, de 29 de dezembro de 2015 em seu art. 6º, inciso IV, alínea C.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Seguridade Social, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 39.050,00 (trinta e nove mil e cinquenta reais) na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento, deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 03 de agosto de 2016.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO

Prefeito

LUIZ ANTONIO GALVÃO

Chefe de Gabinete do Prefeito, em exercício

MOYSÉS DE OLIVEIRA ANDRADE JÚNIOR

Chefe da Casa Civil, em exercício

SÔNIA MAGNÓLIA LEMOS DE CARVALHO

Secretária Municipal de Gestão

PAULO GANEM SOUTO

Secretário Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 27.528/2016

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR				PAG: 01
Valores em R\$ 1,00						
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO	
416002-PREVIS	09.122.0015.2001	3.3.90.14	0.2.03	5.000		
	09.122.0015.2001	3.3.90.92	0.2.03	30.000		
	09.241.0033.2306	3.3.90.47	0.2.03	4.050		
	28.846.0037.2902	3.1.90.91	0.2.03		30.000	
	28.846.0037.2902	3.1.90.91	0.2.03		4.050	
	28.846.0037.2902	3.1.90.91	0.2.03		5.000	
SUB-TOTAL				39.050	39.050	
TOTAL GERAL				39.050	39.050	

DECRETO Nº 27.529 de 03 de agosto de 2016

Altera o Quadro de Detalhamento da Despesa, da unidade orçamentária, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso V da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o § único do artigo 29 da Lei nº 8.918, de 09 de outubro de 2015, Decreto nº 25.785, de 06 de janeiro de 2015, Decreto nº 27.005, de 11 de janeiro de 2016;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa de 2016, da unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento, deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 03 de agosto de 2016.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO

Prefeito

LUIZ ANTONIO GALVÃO

Chefe de Gabinete do Prefeito, em exercício

MOYSÉS DE OLIVEIRA ANDRADE JÚNIOR

Chefe da Casa Civil, em exercício

SÔNIA MAGNÓLIA LEMOS DE CARVALHO

Secretária Municipal de Gestão

PAULO GANEM SOUTO

Secretário Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 27.529/2016

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		ALTERA QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA				PAG: 01
Valores em R\$ 1,00						
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO	
210002-GABP	24.131.0015.2509	3.3.90.92	0.1.00	11.856.159		
	24.131.0015.2509	3.3.90.39	0.1.00		11.856.159	
SUB-TOTAL				11.856.159	11.856.159	
TOTAL GERAL				11.856.159	11.856.159	

DECRETOS NUMERADOS**RETIFICAÇÃO**

No Decreto Numerado nº 27.524, de 02/08/2016, publicado no DOM de 03/08/2016,

Onde de lê :

§ 1º Caberá a Superintendência de Controle e Ordenamento do Uso do Solo do Município - SUCOM a aplicação das multas administrativas de que trata o caput deste artigo.

Leia-se:

§ 1º Caberá a Secretaria Municipal de Urbanismo - SUCOM a aplicação das multas administrativas de que trata o caput deste artigo.

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ

PORTARIA Nº 077/2016

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO MUNICÍPIO DO SALVADOR no uso de suas atribuições e de acordo com o que estabelece o inciso XI do art. 16 do Regimento Interno da SEFAZ, aprovado pelo Dec. nº 27.322, de 10 de junho de 2016.

RESOLVE:

Designar, a partir de 01/08/2016, a servidora **KAROLINE ANDRADE VITÓRIO**, matrícula 880.399, para responder pelo cargo em comissão de Coordenadora I, grau 54, da Coordenadoria de Dívida e Haveres da Diretoria Geral do Tesouro Municipal durante os impedimentos e afastamentos legais do titular **HENRIQUE LAVIGNE FERREIRA**, matrícula 880.225.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em 03 de agosto de 2016.

PAULO GANEM SOUTO
Secretário Municipal da Fazenda

PORTARIA Nº 078/2016

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO MUNICÍPIO DO SALVADOR no uso de suas atribuições e de acordo com o que estabelece o inciso XI do art. 16 do Regimento Interno da SEFAZ, aprovado pelo Dec. nº 27.322, de 10 de junho de 2016.

RESOLVE:

Designar, no período de 01 a 30 de agosto de 2016, o servidor **VALÉRIO FILIZOLA NOGUEIRA**, matrícula 880.425, para responder pela função de confiança de Chefe B, grau 63, do Setor de Prestação de Contas da Coordenadoria de Contabilidade da Diretoria Geral do Tesouro Municipal, durante o impedimento legal da titular, por motivo de férias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em 03 de agosto de 2016.

PAULO GANEM SOUTO
Secretário Municipal da Fazenda

DESPACHOS FINAIS DA ILMª SRª DIRETORA GERAL DA RECEITA MUNICIPAL, DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA PORTARIA Nº 001/2015.

DEFIRO

Imunidade do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis - ITIV e do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU

Processo nº: 39215/2016
Interessado: IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS
(Inscrição imobiliária nº 209.488-6)

Salvador, 02 de agosto de 2016

ROSANGELA ESTRELLADO FERREIRA
Diretora da Receita Municipal

DESPACHOS FINAIS DA ILMª SRª DIRETORA GERAL DA RECEITA MUNICIPAL, DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA PORTARIA Nº 001/2015.

DEFIRO

Imunidade do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e a Não Incidência da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares - TRSD

Processo nº: 15115/2013
Interessado: IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS PARQUE SÃO CRISTÓVÃO
(Inscrição imobiliária nº 282.321-7)

Processo nº: 25405/2014
Interessado: UNIÃO LESTE BRASILEIRA DA IGREJA ADVENTISTA DO SÉTIMO DIA
(Inscrição imobiliária nº 382.301-6)

Processo nº: 32343/2016
Interessado: CENTRO ESPIRITA JOSÉ DIOGO DOS SANTOS
(Inscrição imobiliária nº 137.724-8)

Imunidade do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU

Processo nº: 47341/2015
Interessado: ASSOCIAÇÃO BÍBLICA E CULTURAL LEALDADE CRISTÃ
(Inscrição imobiliária nº 912.779-8)

Inscrição do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e a Não Incidência da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares - TRSD

Processo nº: 15114/2013
Interessado: IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS TANCREDO NEVES
(Inscrição imobiliária nº 424.639-0)

Processo nº: 17972/2014
Interessado: IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS CAJAZEIRAS -ADCAJ
(Inscrição imobiliária nº 652.220-3)

Processo nº: 39288/2016
Interessado: FRANCISCO RAIMUNDO BRITTO RIBEIRO
(Inscrição imobiliária nº 28.629-0)

Inscrição do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis - ITIV

Processo nº: 29084/2016
Interessado: ELEILDE SOUZA MAGALHÃES
(Inscrição imobiliária nº 491.853-3)

Processo nº: 37111/2016
Interessado: ERON LEAL DIAS SEGUNDO
(Inscrição imobiliária nº 907.408-2)

Salvador, 03 de agosto de 2016

ROSANGELA ESTRELLADO FERREIRA
Diretor da Receita Municipal

Conselho Municipal de Tributos - CMT

CONSELHO MUNICIPAL DE TRIBUTOS - CMT

CONTRIBUINTE/RECORRIDO	LEAL PARTICIPAÇÕES LTDA
INSC. IMOBILIÁRIA	371744-5
PROCESSO Nº	34050/2014
NL	IPTU
RECORRENTE	REPRESENTAÇÃO FISCAL/DGRM/SEFAZ
E M E N T A	PEDIDO DE REFORMA DE DECISÃO INTERPOSTO PELA REPRESENTAÇÃO FISCAL ADMITIDO. ATENDIDOS OS PRESSUPOSTOS DE TEMPESTIVIDADE E LEGITIMIDADE.

Fica o contribuinte intimado a eventual interposição de recurso de revisão, conforme dispõe o art. 311, §5º, da Lei 7.186/2006.

Salvador, 03 de agosto de 2016.

WELLINGTON DO CARMO CRUZ
Presidente do CMT

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE

PORTARIA Nº 291/2016

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições e com fundamento no Art. 129 da Lei Complementar nº 01/91,

RESOLVE:

Fica concedida LICENÇA PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO ao Servidor Romário Tadeu dos Santos, matrícula 373, lotado na Secretaria Municipal de Manutenção - SEMAN, conforme consta no Processo SEMAN nº 619/2016.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO, em 01 de agosto de 2016.

SÔNIA MAGNÓLIA LEMOS DE CARVALHO
Secretária

PORTARIA Nº 292/2016

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º do Decreto nº 11.531/97, alterado pelo Decreto nº 11.659/97,

RESOLVE:

Considerar desde 04/07/2016 à disposição da Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE, a empregada da Companhia de Governança Eletrônica - COGEL, Rosane Pessoa Figueira, matrícula 887689.

GABINETE DO SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO, em 02 de agosto de 2016.

SÔNIA MAGNÓLIA LEMOS DE CARVALHO
Secretária

PORTARIA Nº 293/2016

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º do Decreto nº 11.531/97, alterado pelo Decreto nº 11.659/97,

RESOLVE:

Considerar desde 01/08/2016 à disposição da Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE, o empregado da Companhia de Governança Eletrônica - CÔGEL, Carlos Francisco Novoa Santos, matrícula 887775.

GABINETE DO SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO, em 02 de agosto de 2016.

SÔNIA MAGNÓLIA LEMOS DE CARVALHO
Secretária

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED**PORTARIA Nº 289/2016**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, de acordo com o que estabelece o inciso XI, do art. 12, do Regimento da SMED, aprovado pelo Decreto nº 26.298 de 28 de Julho de 2015,

RESOLVE:

Remover, os Professores abaixo relacionados, para as respectivas unidades escolares:

GRE CENTRO				
SERVIDOR	MATRÍCULA	UNIDADE DE ORIGEM	UNIDADE DE DESTINO	TURNO
ELIANA ALVES AMARAL	877.293	0127 - ESCOLA MUNICIPAL AMELIA RODRIGUES	0535 - ESCOLA MUNICIPAL SÃO DOMINGOS SAVIO	1º
JOSE TEIXEIRA DE OLIVEIRA FILHO	883.374	0121 - ESCOLA MUNICIPAL SEBASTIÃO DIAS	1121 - ESCOLA MUNICIPAL DE ILHA DE MARÉ	1º
PAULINA FONSECA TOMAZ DOS SANTOS	878.972	0142 - ESCOLA MUNICIPAL DR FERNANDO MONTANHA PONDE	0730 - ESCOLA MUNICIPAL ANTÔNIO EUZEBIO	1º / 2º
SANDRA DA SILVA DE JESUS	873.077	0111 - ESCOLA MUNICIPAL LUIZ ANSELMO	0145 - ESCOLA MUNICIPAL LANDULFO ALVES	1º

GRE CIDADE BAIXA				
SERVIDOR	MATRÍCULA	UNIDADE DE ORIGEM	UNIDADE DE DESTINO	TURNO
CREUZA NUNES DE OLIVEIRA	875.251	0234 - ESCOLA MUNICIPAL PRIMEIRO DE MAIO	0541 - MUNICIPAL ANA NERY	1º
ELINEIA RODRIGUES SANTA ROSA	883.546	0230 - ESCOLA MUNICIPAL MELVIN JONES	1041 - CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL RAFAEL DE OLIVEIRA	1º / 2º
JOSEANE CRISTINA COSTA DA SILVA	876.565	0246 - ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA MARIA JOSE DE PAULA MOREIRA	0912 - ESCOLA MUNICIPAL DE PLATAFORMA	2º

GRE SÃO CAETANO				
SERVIDOR	MATRÍCULA	UNIDADE DE ORIGEM	UNIDADE DE DESTINO	TURNO
ELIENE ATAIDE DA SILVA	872.848	0330 - ESCOLA MUNICIPAL CAMPINAS DE PIRAJÁ	0121 - ESCOLA MUNICIPAL SEBASTIÃO DIAS	1º
RODRIGO DANTAS D ICARAHY	883.674	0313 - MUNICIPAL HELENA MAGALHÃES	0345 MUNICIPAL PADRE NORBERTO	3º

GRE LIBERDADE				
SERVIDOR	MATRÍCULA	UNIDADE DE ORIGEM	UNIDADE DE DESTINO	TURNO
ELISANIA DOS SANTOS DANTAS	873.341	0425 - ESCOLA MUNICIPAL NOSSA SENHORA DE NAZARÉ	0106 - CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL ABRIGO DO SALVADOR	1º / 2º
MARIA DAS DORES DANTAS ARAUJO	878.211	0441 - CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL JOSE DA SILVA TAVARES	0650 - CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL JOSE MARIA DE MAGALHAES NETO	1º / 2º

GRE LIBERDADE				
SERVIDOR	MATRÍCULA	UNIDADE DE ORIGEM	UNIDADE DE DESTINO	TURNO
NICLECIA FERREIRA GAMA	872.213	0425 - ESCOLA MUNICIPAL NOSSA SENHORA DE NAZARÉ	0440 - CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL JOSE ADEODATO DE SOUZA FILHO	1º / 2º

GRE ORLA				
SERVIDOR	MATRÍCULA	UNIDADE DE ORIGEM	UNIDADE DE DESTINO	TURNO
ADILVANI ARAUJO DA SILVA	877.586	0536 - CENTRO MUNICIPAL DE ARTE EDUCAÇÃO E CULTURA MARIO GUSMÃO	0151 - CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL DRº ELIEZER AUDIFACE	1º / 2º
CARLOS FERNANDO LOPES DE OLIVEIRA	877.767	0536 - CENTRO MUNICIPAL DE ARTE EDUCAÇÃO E CULTURA MARIO GUSMÃO	0151 - CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL DRº ELIEZER AUDIFACE	1º / 2º
FLAVIA CASTAGNO QUEIROZ	878.820	0502 - ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA ANITA BARBUDA	0705 - ESCOLA MUNICIPAL DE PERNAMBUCS	2º
ISABELA BARRETTO REGO	877.338	0544 - ESCOLA MUNICIPAL SANTA TEREZINHA DO CHAME CHAME	0540 - ESCOLA MUNICIPAL PADRE JOSE DE ANCHIETA	1º
TATIANA MENDES SENA	872.167	0536 - CENTRO MUNICIPAL DE ARTE EDUCAÇÃO E CULTURA MARIO GUSMÃO	0151 - CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL DRº ELIEZER AUDIFACE	1º / 2º

GRE ITAPUÁ				
SERVIDOR	MATRÍCULA	UNIDADE DE ORIGEM	UNIDADE DE DESTINO	TURNO
ENOQUE BOMFIM BISPO DA PAIXAO	870.949	0641 - ESCOLA MUNICIPAL CELIA NOGUEIRA	0620 - MUNICIPAL PADRE UGO MEREGALLI	1º / 2º

GRE CABULA				
SERVIDOR	MATRÍCULA	UNIDADE DE ORIGEM	UNIDADE DE DESTINO	TURNO
NIVIA TAQUIANA SANTOS POSENER	877.570	0725 - CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE VOVÓ ZEZINHO	GERÊNCIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO ITAPUÁ	1º / 2º

GRE PIRAJÁ				
SERVIDOR	MATRÍCULA	UNIDADE DE ORIGEM	UNIDADE DE DESTINO	TURNO
ALEXRONEY SANTOS OLIVEIRA	883.622	0802 - ESCOLA MUNICIPAL CLERISTON ANDRADE	0139 - ESCOLA MUNICIPAL MARIA QUITÉRIA	1º
KARLA REGINA MARQUES DA BOA MORTE	877.252	0828 - ESCOLA MUNICIPAL AFRANIO PEIXOTO	0547 - ESCOLA MUNICIPAL MARIA AMALIA PAIVA	3º
SICIANE PIMENTA BASTOS MACEDO	877.736	0835 - CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL LIRIO DO VALE	0824 - ESCOLA MUNICIPAL SYD PORTO BRANDÃO	1º / 2º
SUELY BORGES OLIVEIRA LIMA	875.568	0835 - CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL LIRIO DO VALE	0824 - ESCOLA MUNICIPAL SYD PORTO BRANDÃO	1º / 2º

GRE SUBURBIO I				
SERVIDOR	MATRÍCULA	UNIDADE DE ORIGEM	UNIDADE DE DESTINO	TURNO
JACIARA FRANCA CERQUEIRA	882.812	0946 - ESCOLA MUNICIPAL SANTA LUZIA DO LOBATO	0932 - ESCOLA MUNICIPAL CÔNEGO ORLANDO TELES	1º / 2º
JUSSARA CUNHA OLIVEIRA	875.636	0941 - ESCOLA MUNICIPAL SENHOR DO BONFIM	0933 - ESCOLA MUNICIPAL PAULO MENDES DE AGUIAR	1º

GRE CAJAZEIRAS				
SERVIDOR	MATRÍCULA	UNIDADE DE ORIGEM	UNIDADE DE DESTINO	TURNO
ELIENE GABRIEL DE SOUZA SANTOS	881.770	1046 - ESCOLA MUNICIPAL 2 DE JULHO	0162 - MUNICIPAL VISCONDE DE CAIRU	1º
OLICELIA DA SILVA GUIMARAES	875.298	1030 - ESCOLA MUNICIPAL ULYSSES GUIMARÃES	1007 - ESCOLA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS XI	1º / 2º
TATIANA FARIAS DE JESUS	883.575	1035 - ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR MANOEL DE ALMEIDA CRUZ	0603 - INSTITUTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PROFESSOR JOSE ARAPIRACA	1º

GRE SUBURBIO II				
SERVIDOR	MATRÍCULA	UNIDADE DE ORIGEM	UNIDADE DE DESTINO	TURNOS
JOVANA SENA DOS SANTOS	872.482	1136 - CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL HELIO VIANNA	0934 - ESCOLA MUNICIPAL GRACILIANO RAMOS	1º
MARCIO ANTONIO DE ARAUJO COSTA	879.796	1121 - ESCOLA MUNICIPAL DE ILHA DE MARÉ	0716 - ESCOLA MUNICIPAL DO BEIRU	2º
NADIA MARIA CARDOSO DA SILVA	883.611	1125 - ESCOLA MUNICIPAL DE PERIPERI	1121 - ESCOLA MUNICIPAL DE ILHA DE MARÉ	1º
PATRICIA MOREIRA SIMOES	879.537	1126 - ESCOLA MUNICIPAL MIRANTES DE PERIPERI	0356 - ESCOLA MUNICIPAL DO CALAFATE	3º

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, em 03 de agosto de 2016.

JOELICE RAMOS BRAGA
Secretária em exercício

Conselho Municipal de Educação - CME

RESOLUÇÃO CME Nº 018/2016

Autoriza por 03 (três) anos, a partir de 2016, a Creche Escola Fernandes para funcionar com a Educação Infantil.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e, considerando o disposto no artigo 11, inciso IV da Lei nº. 9.394/96, na Resolução CME nº 035/2014, no Parecer Conclusivo nº 035/2016, do Processo nº 6976/2015, à vista da deliberação adotada na Sessão Plenária de 01 de abril de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar por de três anos, a partir de 2016, a Creche Escola Fernandes, situada na rua Lisboa, nº 18 CEP 41.741-520 Bairro Pituacú, nesta Capital, mantida por E de S F Oliveira Creche Escola - ME, CNPJ 18.240.000-0001-24 para ministrar a Educação Infantil nos segmentos creche e pré-escola;

Art. 2º Aprovar o Regimento Escolar;

Art. 3º Considerar regular o funcionamento da Creche Escola Fernandes, com a oferta da Educação Infantil, no período de tramitação do Processo 6976/2015.

Art. 4º Considerar suspensa a autorização a que se refere o artigo 1º desta Resolução, caso se constate neste período irregularidades que venham comprometer o desenvolvimento das ações às quais a Instituição se propõe realizar;

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 29 de julho de 2016.

LINDALVA DOS REIS AMORIM
Conselheira Relatora
Presidente

RESOLUÇÃO CME Nº 019/2016

Renova a autorização por 5 (cinco) anos, a partir de 2016, da Escola Girassol para funcionar com a Educação Infantil.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e, considerando o disposto no artigo 11, inciso IV da Lei nº. 9.394/96, na Resolução CME nº 035/2014, no Parecer Conclusivo nº 036/2016, do Processo nº 2296/2016, à vista da deliberação adotada na Sessão Plenária de 15 de junho de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização, por 5 (cinco) anos, a partir de 2016, da Escola Girassol, localizada na Rua Silvio Valente, nº 384, bairro Itaigara, Município de Salvador/Bahia, Instituição Particular de Ensino mantida por E. G. Empreendimentos Educacionais Ltda, CNPJ nº 13.538.384/0001-42, para funcionar com a Educação Infantil.

Art. 2º Aprovar o Regimento Escolar;

Art. 3º Considerar suspensa a autorização para funcionamento, caso sejam constatadas, neste período, irregularidades que venham a comprometer o desenvolvimento das ações, às quais a Instituição se propõe a realizar;

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 29 de julho de 2016.

LINDALVA DOS REIS AMORIM
Presidente

ELIANA BARRETO GUIMARÃES
Conselheira Relatora

RESOLUÇÃO CME Nº 020/2016

Renova a autorização por 4(quatro) anos, a partir de 2016, da Escola Rataplan para funcionar com a Educação Infantil.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e, considerando o disposto no artigo 11, inciso IV da Lei nº. 9.394/96, na Resolução CME nº 035/2014, no Parecer Conclusivo nº 037/2016, do Processo nº 7351/2011, à vista da deliberação adotada na Sessão Plenária de 15 de junho de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a Autorização por 04 (quatro) anos, a partir de 2016, da Escola Rataplan - Educação Infantil, situada na Rua Monsenhor Gaspar Sadock, nº 173, bairro Jardim Armação/Costa Azul, Salvador/BA, CEP: 41.760-200, mantida por Rataplan- Ensino Infantil e Espaço Criativo Ltda, CNPJ nº 01.097.239./0001-94, para funcionar com a Educação Infantil nos segmentos Creche e Pré-Escola;

Art. 2º Aprovar o Regimento Escolar

Art. 3º Considerar regular o funcionamento da Escola Rataplan, com a oferta da Educação Infantil, no período de 2007 a 2015.

Art. 4º Considerar suspensa a renovação da autorização para funcionamento, caso sejam constatadas, neste período, irregularidades que venham a comprometer o desenvolvimento das ações, às quais a Instituição se propõe a realizar;

Salvador, 29 de julho de 2016.

LINDALVA DOS REIS AMORIM
Presidente

MARILENE DOS SANTOS BETROS
Conselheira Relatora

RESOLUÇÃO CME Nº 022/2016

Renova a autorização para o funcionamento das Escolas Comunitárias, Concessionais e Filantrópicas integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Salvador, com oferta de Educação Infantil, cujos processos foram analisados e os Pareceres Conclusivos aprovados por este Conselho.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das suas atribuições, tendo em vista o que dispõem o Artigo 11, inciso IV e Artigo 18 da Lei Federal nº. 9.394/96, que fixa Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nas Resoluções CME nº 035/2014, assim como o seu Regimento Interno, Capítulo II, Artigo 3º, Inciso XXII, à vista da deliberação adotada na Sessão Plenária de 19 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar por **02 (dois) anos**, a partir de 2016, **com vigência até 31/12/2017** a Autorização para o Funcionamento da Escola Comunitária, integrante do Sistema Municipal de Ensino de Salvador, com oferta de Educação Infantil, cujo processo foi analisado e o Parecer Conclusivo aprovado por este Conselho Municipal de Educação - CME, constante no Anexo desta Resolução

Art. 2º Aprovar o Regimento Escolar.

Art. 3º Considerar suspensa a Autorização a que se refere o Artigo 1º desta Resolução, caso se constate neste período irregularidades que venham comprometer o desenvolvimento das ações às quais a Instituição se propõe realizar.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 29 de julho de 2016.

ANA RITA DE OLIVEIRA GOMES
Presidente da Câmara de Direito Educacional

ANEXO RESOLUÇÃO CME Nº 022/2016

Escola Comunitária com Autorização para Funcionamento renovada por 02(dois) anos, a partir de 2016 com vigência até 31/12/2017.

Nº	Nº DE PROCESSO	Nº PARECER CONCLUSIVO	INSTITUIÇÃO
02	4327/2016	039	CRECHE GRÃO DE MOSTARDA CNPJ:13.839.196/0001-54

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS

PORTARIA N.º 409/2016

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 17, inciso XI, do Regimento da Secretaria Municipal da Saúde.

RESOLVE:

Designar a partir de **08/08/2016**, a servidora **ROSANGELA FONTES DOS SANTOS**, mat. nº. 976841,

para responder pelo Cargo em Comissão de SUBCOORDENADOR, grau 53, da Subcoordenadoria de Capacitação e Desenvolvimento de Pessoal, da Coordenadoria de Gestão de Pessoas da Saúde, durante o impedimento legal da titular **MELICIA MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA REIS** mat. 980783, por motivo de férias regulamentares, pelo período de 15 dias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, 27 de julho de 2016.

JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES ALVES
Secretário Municipal da Saúde

PORTARIA N.º 410/2016

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 17, inciso XI, do Regimento da Secretaria Municipal da Saúde.

RESOLVE:

Designar a partir de **01/08/2016**, a servidora **NANCI MARA SILVA ANTUNES**, mat. n.º 981464, para responder pela Função de Confiança de CHEFE DE SETOR B, grau 63, do Setor de Controle e Instrução de Processos de Folha de Pagamento, da Subcoordenadoria de Folha de Pagamento, da Coordenadoria de Gestão de Pessoas da Saúde, durante o impedimento legal da titular **GIOVANNA CRISTINA PERRELLI MAIA** mat. 980626, por motivo de férias regulamentares, pelo período de 30 dias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, 27 de julho de 2016.

JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES ALVES
Secretário Municipal da Saúde

PUBLICADA NO D.O.M. N.º 4.641, DE 28/07/2016 E REPUBLICADA POR TER SAÍDO INCOMPLETA

PORTARIA 401/2016

O Secretário Municipal da Saúde - SMS, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas,

RESOLVE:

Designar os representantes, relacionados na tabela abaixo, para constituírem a Comissão de Acompanhamento do Convênio n.º 004/2016 celebrado entre a Secretaria Municipal da Saúde e o Instituto de Ciências da Saúde - Centro Docente Assistencial de Fonoaudiologia da Universidade Federal da Bahia - CEDAF.

INSTITUIÇÃO	CONVÊNIO N.º	MEMBROS DA INSTITUIÇÃO	MEMBROS DA SECRETARIA	MEMBRO DA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE
Instituto de Ciências da Saúde - Centro Docente Assistencial de Fonoaudiologia da Universidade Federal da Bahia - CEDAF	004/2016	Melissa Catrini da Silva Ana Paula Corona	TELMA FERRAZ DA SILVA NADJA FREITAS DE OLIVEIRA ALMEIDA DANIEL DE CARVALHO VAZ	RODRIGO MACHADO SANTOS

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, 27 de julho de 2016.

JOSE ANTONIO RODRIGUES ALVES
Secretário Municipal da Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB

PORTARIA N.º 092/2016

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei 8.376/2012 e o Decreto n.º 23.863 de 04 de abril de 2013, alterada pela Lei n.º 8.725/2014, que modifica a estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Salvador.

RESOLVE:

Designar a servidora, **Leda Dortas Duarte**, matrícula n.º 2228035, para responder pela Função de Confiança de Chefe de Setor B, Grau 63, do Setor de Estudos Econômicos, da Coordenadoria de Avaliação e Programação Operacional, da Diretoria de Transporte, desta Secretaria, durante o impedimento legal do titular **Paulo Cesar Coqueijo Gomes Viana**, matrícula n.º 814075, por motivo de férias regulamentares no período de 01/08/2016 a 30/08/2016.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE, em 03 de agosto de 2016.

FÁBIO RIOS MOTA
Secretário

RETIFICAÇÃO

Na portaria n.º 070/2016, publicada no DOM de 20/05/2016

Onde se lê:

AUTO DE INFRAÇÃO	CÓDIGO DA INFRAÇÃO	CONCESSIONÁRIA	RESULTADO
C000001709	A-11	PLATAFORMA	PROCEDENTE
C000001796	A-11	PLATAFORMA	PROCEDENTE

Leia-se:

AUTO DE INFRAÇÃO	CÓDIGO DA INFRAÇÃO	CONCESSIONÁRIA	RESULTADO
C000001709	A-11	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
C000001796	A-11	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE, em 03 de Agosto de 2016.

FÁBIO RIOS MOTA
Secretário

Superintendência do Trânsito do Salvador - TRANSALVADOR

PORTARIA N.º 248/2016

O SUPERINTENDENTE DA TRANSALVADOR, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar os servidores **DEA CLARISSA SOARES FERNANDES MOREIRA**, matrícula n.º 2226122, **ROQUE CERQUEIRA DA CRUZ**, matrícula n.º 222318, **EMÍLIA EVA AUGUSTO DA SILVA**, matrícula n.º 223788, para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Permanente de Sindicâncias, com a finalidade de promover a apuração das irregularidades apontadas no âmbito da Autarquia, tendo como Suplente **CARLOS BARRETO CARREIRO ASPERA JUNIOR**, matrícula n.º 2225801, revogando as disposições da Portaria n.º 289/2015, publicada no Diário Oficial do Município de 22/07/2015.

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO DE SALVADOR, em 28 de julho de 2016.

FABRIZIO MULLER MARTINEZ
Superintendente Executivo

PORTARIA N.º 250/2016

O SUPERINTENDENTE DA TRANSALVADOR, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Considerar os servidores **RAIMUNDO DORTAS MATOS JUNIOR**, matrícula n.º 2226840 e **MARIA LUISA DA SILVA DOS SANTOS**, matrícula n.º 2225802, integrantes do Convênio de Cooperação Técnica n.º 01/2015, publicado no Diário Oficial do Município de 10/11/2015, celebrado entre a Superintendência de Trânsito do Salvador - TRANSALVADOR e a Secretaria Municipal de Mobilidade - SEMOB, com a intervenção da Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE.

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO DO SALVADOR, em 02 de agosto de 2016.

FABRIZIO M. MARTINEZ
Superintendente Executivo

PORTARIA N.º 252/2016

O SUPERINTENDENTE DA TRANSALVADOR, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Conceder Licença para Concorrer a Cargo Eletivo a servidora **SOLANGE DA SILVA SOUSA**, matrícula n.º 2227942, na forma do despacho exarado no Processo n.º 70343/2016, em conformidade com o Art. 129, da Lei Complementar n.º 01/1991.

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO DO SALVADOR, em 29 de julho de 2016.

FABRIZIO M. MARTINEZ
Superintendente

PORTARIA N.º 253/2016

O SUPERINTENDENTE DA TRANSALVADOR, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Acolher o relatório da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, constituída através Portaria n.º 444/2015, publicada no Diário Oficial do Município n.º 6.467, de 23/11/2015, autorizando o arquivamento do Processo n.º 23305/2014.

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO DE SALVADOR, em 02 de agosto de 2016.

FABRIZIO M. MARTINEZ
Superintendente

PORTARIA N.º 254/2016

O SUPERINTENDENTE DA TRANSALVADOR, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Acoher o relatório da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, constituída através Portaria n.º 444/2015, publicada no Diário Oficial do Município n.º 6.467, de 23/11/2015, autorizando o arquivamento do Processo n.º 8390/2012.

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO DE SALVADOR, em 02 de agosto de 2016.

FABRIZIO M. MARTINEZ
Superintendente

PORTARIA N.º 255/2016

O SUPERINTENDENTE DA TRANSALVADOR, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Prorrogar por 60 (sessenta) dias, o prazo para apuração das irregularidades constantes do Processo n.º 53309/2016, sob a responsabilidade da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, constituída através Portaria n.º 444/2015, publicada no Diário Oficial do Município n.º 6.467/2015, de 23/11/2015, nos termos Art. 202, da Lei Complementar n.º 01/1991.

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO DE SALVADOR, em 02 de agosto de 2016.

FABRIZIO M. MARTINEZ
Superintendente

LICITAÇÕES

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, ESPORTE E COMBATE À POBREZA - SEMPS

Fundação Cidade Mãe - FCM

RESUMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO N.º 221/2016
OBJETO: AQUISIÇÃO DE BALANÇA ELETRÔNICA CAPACIDADE 100KG
CONTRATADA: BAHIA GRAF LTDA - ME
CNPJ: 03.828.581/0001-42
VALOR TOTAL: R\$ 5.032,17 (CINCO MIL E TRINTA E DOIS REAIS E DEZESSETE CENTAVOS).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROJETO/ATIVIDADE: 2211 - MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE ACOLHIMENTO À CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JOVENS - FCM; ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52 - MATERIAL DE PERMANENTE; FONTE: 051 - CONVÊNIO DE ENTIDADES.
AMPARO LEGAL: ART.24, INC.II, DA LEI 8.666/93
DATA DO ATO: 27/07/2016

GABINETE DA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CIDADE MÃE, 02 de agosto de 2016.

RISALVA FAGUNDES COTRIM TELLES
Presidente/FCM

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB

AVISO DE PRORROGAÇÃO

O Presidente da Comissão Especial Mista de Licitação, constituída pelo Decreto N.º 27.178 de 29/04/2016, torna público para conhecimento dos interessados, a **prorrogação da seguinte licitação: CONCORRÊNCIA N.º 01/2016 - SEMOB - PROC: 227/2016 - SEMOB**, cujo objeto é a seleção e contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados para elaboração do Plano de Mobilidade Urbana do Município de Salvador, conforme especificado no Edital e seus Anexos, com recebimento das propostas para o dia 21/09/2016 às 10:00h no Auditório da SEMOB, localizada na Rua Visconde de Itaboraí, 99 - Amaralina - Salvador - Bahia.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados no endereço acima, no horário das 9:00 às 11:30 e das 14:00 às 17:00h, Tel. 3202-9239/3202-9216.

Salvador, 03 de agosto de 2016.

HELENO SERGIO PEREIRA DA SILVA MENDONÇA
Presidente da Comissão Especial Mista de Licitação

SECRETARIA CIDADE SUSTENTÁVEL - SECIS

RESUMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO N.º: 223/2016
CONTRATANTE: SECRETARIA CIDADE SUSTENTÁVEL - SECIS.
CNPJ: 13.927.801/0026-05
EMPRESA: CNE INFORMÁTICA LTDA-ME
CNPJ: 02.266.744/0001-88

OBJETO: Aquisição de Roteador Wi-fi com QoS e impressora Jato de Tinta Padrão A3
VALOR: R\$ 3.786,90 (três mil, setecentos e oitenta e seis reais e noventa centavos).
PARECER N.º: 28/2016 da RPGMS

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Atividade 2001; Elemento de Despesa 33.90.39; Fonte: 0.100 - Tesouro.
AMPARO LEGAL: Lei Federal n.º 8.666/93, Art 24, II.
DATA: 02/08/2016.

Salvador, 03 de agosto de 2016.

ANDRÉ MOREIRA FRAGA
Secretário

SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E DEFESA CIVIL - SINDEC

Superintendência de Conservação e Obras Públicas do Salvador - SUCOP

RESULTADO DE LICITAÇÃO

JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

CONCORRÊNCIA N.º 001/2016

A Comissão Permanente de Licitação/COPEL da SUCOP torna público para conhecimento dos interessados, o resultado de habilitação da seguinte licitação:

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA N.º 001/2016 - PROCESSO N.º: 677/2016

Objeto: contratação de empresa para execução das obras de urbanização de vias urbanas na Rua Almeida Brandão, trecho Plataforma/Itacaranha.

HABILITAÇÃO:

Foram abertos os envelopes n.º 02, contendo os Documentos de Habilitação das 03 (três) melhores propostas:

- 1ª) LIGA ENGENHARIA LTDA
- 2ª) ONIX CONSTRUÇÕES S/A
- 3ª) PJ CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA.

Após análise e julgamento da documentação de habilitação, verificada a autenticidade das certidões, nos sites específicos na internet, a Comissão decidiu: **INABILITAR** a licitante PJ CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA, em razão de não ser comprovada a capacidade técnica para a execução dos serviços de "piso em concreto lavado", exigido no subitem 12.11.2.1, item 4, do Edital. Base legal: art. 30, II, da Lei 8.666/93, e **HABILITAR** as licitantes LIGA ENGENHARIA LTDA e ONIX CONSTRUÇÕES S/A, em razão de preencherem todos os requisitos exigidos no Edital, tudo conforme registrado em Ata de reunião interna.

Fica, desde já, concedido o prazo recursal, com fulcro no art. 109, I, alínea "a", da Lei Federal n.º 8.666/93. O inteiro teor do processo licitatório encontra-se à disposição dos interessados na Sala da Comissão de Licitação desta Autarquia, sito à Av. Marechal Costa e Silva, s/n - Dique do Tororó - Salvador/BA, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

Salvador, 02 de agosto de 2016.

ANA LÚCIA LUZ DE S. E SILVA
Presidente/COPEL

CONTRATOS**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ****RESUMO DO ADITIVO Nº 018/2016**

Objeto: Prorrogação de vigência do Contrato Nº 016/2015, pelo período de 12 (doze) meses, permanecendo as demais cláusulas do contrato original;

Processo Nº.: 37.343/2016;

Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA;

CNPJ.: 13.927.801/0004-91;

Contratada: LOC TUDO LOCAÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA-ME

CNPJ.:03.019.757/0001-15;

Valor Total: R\$ 84.998,88 (oitenta e quatro mil novecentos e noventa e oito reais e oitenta e oito centavos)

Amparo Legal: art. 57, II, da Lei nº 8.666/93;

Data da Assinatura: 27/07/2016.

Salvador, 29 de julho de 2016.

Assinam:

WALTER CAIRO DE OLIVEIRA FILHO
Secretaria Municipal da Fazenda

MANOEL ROQUE SANTOS PATRÍCIO
Loc Tudo Locação e Assistência Técnica LTDA-ME

ONDE SE LÊ:

DATA DA ASSINATURA: 01 de agosto de 2016

ÓRGÃO/ ENTIDADE	SUBAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR GLOBAL ESTIMADO (R\$)
SMED	214521	3.3.90.39	0.1.00 0.2.04 02.19	349.026,19

LEIA -SE:

DATA DA ASSINATURA: 01 de junho de 2016

ÓRGÃO/ ENTIDADE	SUBAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR GLOBAL ESTIMADO (R\$)
SMED	214521	3.3.90.39	0.1.00 0.2.04 02.19	370.895,29

Salvador, 03 de agosto de 2016

ÁTILA BRANDÃO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Diretor/DLP

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS**RESUMO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 049/2012**

PROCESSO: Nº 806/2015

DO CONTRATO: Acordam as partes, nos termos do Art.57, inciso II, da lei 8.666/93 e da cláusula décima quarta do contrato nº 049/2012, prorrogar o prazo da execução do objeto do referido contrato por mais 12 (doze) meses, tendo seu início em 31/07/2016 e seu fim em 01/08/2017.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade 10.302.028.2091; Elemento de Despesa 3.3.90.39; Fontes de recursos 014 e 002.

CONTRATADA: CDI - CLÍNICA DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA.

CNPJ: 33.979.089/0001-39.

DATA DA ASSINATURA: 18/07/2016.

AMPARO LEGAL: Art. 57, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

RESPONSÁVEL LEGAL: Eliana Maria Pinto Fiúza Ferreira.

Salvador, 02 de agosto de 2016.

JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES ALVES
Secretário Municipal da Saúde

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

OBJETO: Jogos, brinquedos e artigos correlatos com rodas

PROCESSO: 572/2015

AFM Nº:4180/2016 - R\$ 865,26- DATA DA ASSINATURA: 20/06/2016

CONTRATADA: CARAVAN EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DO BRASIL LTDA EPP

CNPJ: 11.669.218/0001-50

PROCESSO: 572/2015

AFM Nº: 4181/2016 - R\$ 2.061,94- DATA DA ASSINATURA: 20/06/2016

CONTRATADA: G8 ARMARINHOS LTDA EPP

CNPJ: 14.232.132/0001-53

OBJETO: Materiais e equipamentos para uso médico, odontológico e veterinário

PROCESSO: 9678/2015

AFM Nº: 5089/2016 - R\$ 672,00- DATA DA ASSINATURA: 28/07/2016

CONTRATADA: CS MED PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA - ME

CNPJ: 11.400.939/0001-60

PRAZO: IMEDIATO

AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, Municipal nº 4.484/92 e Decreto Municipal nº 10.267/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade: 2001/2087; Elemento de Despesas 3.3.90.30; Fonte de Recursos 014 (Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS).

Salvador, 01 de agosto de 2016.

STELA GLEIDE OLIVEIRA SANTANA
Coordenadora

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE**RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 074/2015**

PROCESSO: 1494/2016.

CONTRATO: nº: 074/2015.

OBJETO: Acordam as partes em prorrogar por mais 12 (doze) meses, conforme art. 57, inciso II da lei 8.666/93, o prazo da prestação de serviço de dedetização, desratização, descupinização, desalojamento de pombo/morcego, nas instalações Do GABP.

LEI FEDERAL: nº 8.666/93.

LEI MUNICIPAL: nº 4.273.68

CONTRATADA: LARCLEAN SAÚDE AMBIENTAL LTDA.

CNPJ/MF sob n.º 11.508.726/0001-56.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

VALOR GLOBAL: R\$ 46.649,92 (quarenta e seis mil seiscentos e quarenta e nove reais e noventa e dois centavos).

DATA DE ASSINATURA: 03 de agosto de 2016.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO/ENTIDADE	SUBAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
GABP	200100	33.90.39	0.1.00

Salvador, 03 de agosto de 2016.

ÁTILA BRANDÃO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Diretor/DLP

RESUMO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 388/2016

CONTRATO:nº:074/2015.

PROCESSO:nº:1494/2016

OBJETO: prestação de serviço de dedetização, desratização, descupinização, desalojamento de pombo/morcego e lavagem de reservatórios de água, nas instalações da SEDES.

LEI FEDERAL: 8.666/93.

LEI MUNICIPAL: 4.484/92.

CONTRATADA: LARCLEAN SAÚDE AMBIENTAL LTDA.

DATA DE ASSINATURA: 03 de agosto de 2016.

ÓRGÃO/ ENTIDADE	SUBAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR GLOBAL ESTIMADO (R\$)
GABP	200100	33.90.39	0.1.00	46.649,92

Salvador, 03 de agosto de 2016

ÁTILA BRANDÃO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Diretor/DLP

RETIFICAÇÃO DO RESUMO DO TERMO DE APOSTILAMENTO**Nº 395/2016**



**SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, ESPORTE E
COMBATE À POBREZA - SEMPS**

Fundação Cidade Mãe - FCM

RESUMO DE AUTORIZAÇÃO

DE FORNECIMENTO DE MATERIAL RETIFICAÇÃO

No Resumo de Autorização de Fornecimento de Material, cujo a contratada é a empresa V.S INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECCOES LTDA, publicado no DOM n° 6.638 de 22 A 25 de julho de 2016, pág. 19,

ONDE SE LÊ:
AFM: 2016004467

LEIA-SE:
AFM: 2016004867

GABINETE DA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CIDADE MÃE, em 02 de agosto de 2016.

RISALVA FAGUNDES COTRIM TELLES
Presidente/FCM

PROCESSO N°: 195/2016
BASE LEGAL: Lei Federal n° 8.666/93.

OBJETO ORIGINAL CONTRATADO: Aquisição (com entrega inclusa) de ferramentas, acessórios, peças e óleos diversos, para construção civil.

PRAZO: 05 (cinco) meses.

VALOR GLOBAL: R\$ 7.000,00 (sete mil reais)

Dotação Orçamentária: Classificação da Despesa 202701, Natureza de Despesa 33.90.30, Fonte 0.1.00.000000.

DATA DA ASSINATURA: 01/08/2016

Assinam:

Pela Contratante: Marcílio de Souza Bastos - SEMAN

Pela Contratada: Divalnice Santos Lordêlo - CBL - CASA DAS BORRACHAS LTDA - EPP

MARCÍLIO DE SOUZA BASTOS
Secretário

Companhia de Desenvolvimento Urbano do Salvador - DESAL

ERRATA DO RESUMO DE CONTRATO

Na publicação de Resumo de contrato veiculada no DOM n° 6.645 do dia 03 de agosto de 2016, pag. 19, da Companhia de Desenvolvimento Urbano do Salvador - Desal, referente ao Contrato n° 10/2016.

Onde se lê: ... "PROCESSO N°: 43/2016".

Leia-se: ... "PROCESSO N° 122/2016".

Salvador, 03 de Agosto de 2016.

ANTONIO RODRIGUES DO NASCIMENTO FILHO
Diretor Presidente

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DA CIDADE -
SEMAN**

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO N° 024/2016

CONTRATANTE: SEMAN - Secretaria Municipal de Manutenção da Cidade

CNPJ: 13.927.801/0030-83

CONTRATADA: CBL - CASA DAS BORRACHAS LTDA - EPP

CNPJ: 63.263.669/0001-96

CONVÊNIOS

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED

RETIFICAÇÃO DO RESUMO DE TERMO ADITIVO N° 001/2015

AO CONVÊNIO 037/2014

PUBLICAÇÃO: DOM n° 6.410 de 28 de agosto de 2015

ONDE SE LÊ: DATA: 01.08.2015

LEIA-SE: DATA: 01.07.2015

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, em 26 de julho de 2016.

JOELICE RAMOS BRAGA
Secretária

RESUMO DE ADITIVO

ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N° 020/2015

CONVENENTES: PMS/SEMPs - CNPJ. 13.927.801/0017-06

ASSOCIAÇÃO PICOLINO DE ARTES DO CIRCO - CNPJ n° 01.773.087/0001-00

OBJETO: a prorrogação do prazo de vigência do convênio 020/2015 passando o termo final do convênio de 31/08/2016 para 31/10/2016, e a alteração do cronograma de execução do Plano de Trabalho, passando a vigor o acostado às folhas 420 a 446 do processo retro.

Base legal: IN 01/08-CGM

DATA DE ASSINATURA: 31 de julho de 2016

PELO MUNICÍPIO/SEMPs:
ANA PAULA ANDRADE MATOS MOREIRA
Secretária em exercício

PELA CONVENIADA:
ANSELMO SERRAT
Coordenador Geral

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, ESPORTE E
COMBATE À POBREZA - SEMPS**

RESUMO DO TERMO DE APOSTILAMENTO N° 004/2016

PROCESSO N°: 805/2016

CONVÊNIO N°: 012/2016

ÓRGÃO/EMPRESA: ASSOCIAÇÃO INTEGRADA DE EDUCAÇÃO, ARTES E ESPORTES - PROJETO

MANDINGA

OBJETO: Informar a alteração da conta bancária para movimentação dos recursos do convênio.

AMPARO LEGAL: Lei 8.666/93 e 4.484/92

AGENCIA: 4802

CONTA CORRENTE: 345-5

OPERAÇÃO: 003

BANCO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Salvador, 18 de julho de 2016

ANA PAULA ANDRADE MATOS MOREIRA
Secretária em exercício

RESUMO DE ADITIVO

ESPÉCIE: TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N° 040/2015

CONVENENTES: PMS/SEMPs - CNPJ. 13.927.801/0017-06

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE DEFICIENTES AUDITIVOS DO ESTADO DA BAHIA - APADA - CNPJ n° 42.171.207/0001-79

OBJETO: Fica prorrogada "de ofício" a vigência do convênio administrativo de natureza financeira n° 040/2015, oriundo do Processo Administrativo n° 1114/2015, de 31/07/2016 para 31/08/2016, passando a vigor o Plano de Trabalho acostado às folhas 350 a 364 do processo retro, com fundamento no item 8.2.1, inciso VI, da IN CGM N° 01/08, com a exclusiva finalidade de viabilizar a utilização dos recursos em atraso e prestação de contas.

Base legal: IN 01/08-CGM

DATA DE ASSINATURA: 06 de julho de 2016

PELO MUNICÍPIO/SEMPs:
ANA PARLA ANDRADE MATOS MOREIRA
Secretária em exercício

EDITAIS**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ****EDITAL**

A Coordenadoria de Cadastro da Secretaria Municipal da Fazenda, em cumprimento ao disposto no Artigo 293 B, parágrafo 4º, da Lei 7.186/06 notifica os contribuintes abaixo relacionados a comparecerem, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste edital, à SEFAZ, na Rua das Vassouras nº 01, Centro, nesta capital no horário de 09:00 h às 17:00 h, de 2ª a 6ª feira, para esclarecimentos e apresentação de documentos indicados na consulta específica dos processos respectivos no site www.sefaz.salvador.ba.gov.br (Serviços/Consultas/Processos). Em caso de não comparecimento, o processo será arquivado.

PROCESSO	REQUERENTE	ASSUNTO
15629/2015	ANISIO OLIVEIRA DA SILVA	BENEFICIO
33930/2015	ANTONIO FERNANDO P. GONÇALVES	A.TITULARIDADE
82384/2015	ANDERSON SANTOS ALMEIDA	A.TITULARIDADE
30101/2016	CIRINEU GOMES DE SANTANA	A.TITULARIDADE
29992/2016	DERALDO DOS SANTOS BRITO	A.TITULARIDADE
29991/2016	DERALDO DOS SANTOS BRITO	A.TITULARIDADE
72753/2015	EDISON JORGE LEÃO DE ARAUJO	DUPLICIDADE
34670/2015	ENOS CESAR Q. DO ESPIRITO SANTO	DUPLICIDADE
50015/2014	ISAURA M. FERREIRA NASCIMENTO	R. A. CONSTRUÇÃO
22308/2016	IRAPUAN LIMA MARTINS	R. A. CONSTRUÇÃO
19371/2016	HUMBERTO Z. DA SILVA PIMENTA	A.TITULARIDADE
17207/2016	JARDELINA RODRIGUES DA SILVA	A.TITULARIDADE
73460/2015	LEOPOLDO JOSE DOS ANJOS	A.TITULARIDADE
79932/2015	LINDINALVA VIEIRA DE LIMA	CANC.INSC. AREA
55350/2015	MARIA CONCEIÇÃO C. CARDOSO	A.TITULARIDADE
55445/2015	MARIA DALVA TAVARES FERREIRA	A.TITULARIDADE
103028/2014	MARIA ROSELITA MACHADO LIMA	DESMEMBRAMENTO
46129/2014	MAGNO DE AMORIM NUNES	DESMEMBRAMENTO
20728/2016	MARIA DAS GRAÇAS COSTA	A.TITULARIDADE
55347/2015	MARIA DAS CANDEIAS A. SANTOS	A.TITULARIDADE
28935/2016	NELSON ARAUJO SANTOS	A.TITULARIDADE
16215/2016	NILTON CESAR S. DE ARAUJO	PLANÇAMENTO
29405/2016	OSMAR NEVES COSTA	A.TITULARIDADE
32923//2014	PAULO CARVALHO ABADÉ	DUPLICIDADE
19529/2016	SANTA CASA DE MISERICORDIA DA BAHIA	A.TITULARIDADE
70013/2015	VANUSA BARBOSA DOS SANTOS	PLANÇAMENTO
28891/2016	VALNARI MACARIO OLIVEIRA	A.TITULARIDADE
29554/2016	VANUZA PORTES DA SILVA	A.TITULARIDADE
17644/2016	WILSON DE JESUS SOUZA	R. A. TERRENO
17646/2016	WILSON DE JESUS SOUZA	R. A. TERRENO

Salvador, 01 de Agosto de 2016.

ANA LUZIA CALDAS DA SILVA MAURÍCIO
Coordenadora de Cadastros

EDITAL

A Coordenadoria de Cadastro da Secretaria Municipal da Fazenda, em cumprimento ao disposto no Artigo 293 B, parágrafo 4º, da Lei 7.186/06 notifica os contribuintes abaixo relacionados a comparecerem, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste edital, à SEFAZ, na Rua das Vassouras nº 01, Centro, nesta capital no horário de 09:00 h às 17:00 h, de 2ª a 6ª feira, para esclarecimentos e apresentação de documentos indicados na consulta específica dos processos respectivos no site www.sefaz.salvador.ba.gov.br (Serviços/Consultas/Processos). Em caso de não comparecimento, o processo será arquivado.

PROCESSO	REQUERENTE	ASSUNTO
26306/2014	NEUZA OLIVEIRA DE ARAUJO	R.VALOR VENAL
26230/2014	PADARIA FORNEPAN	R. VALOR VENAL
17697/2014	VALDETE DA SILVA SANTOS	R.AREA TERRENO

Salvador, 02 de Agosto de 2016.

ANA LUZIA CALDAS DA SILVA MAURÍCIO
Coordenadora de Cadastros

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE**AVISO DE DESCLASSIFICAÇÃO Nº 20/2016**

A Secretária Municipal de Gestão da Prefeitura Municipal do Salvador, **INFORMA**, o nome da candidata **desclassificada** no Concurso Público, Edital nº 01/2011, para o cargo abaixo relacionado, por não ter comparecido para realização dos exames pré-admissionais/Avaliação Psicológica.

TÉCNICO EM SERVIÇOS DE SAÚDE - TÉCNICO DE ENFERMAGEM - ADMINISTRAÇÃO DIRETA / - / 30H

NOME	DOCUMENTO	CLASSIFICAÇÃO
ELENICE DA ANUNCIACAO CERQUEIRA	0414097602	337

Gabinete da Secretária da Secretaria Municipal de Gestão, em 29 de julho de 2016.

SÔNIA MAGNÓLIA LEMOS DE CARVALHO
Secretária

AVISO DE CONVOCAÇÃO Nº 65/2016

A Secretária Municipal de Gestão da Prefeitura Municipal do Salvador, **CONVOCA Sub Judge**, em cumprimento ao Mandado de Segurança, Processo nº 0000468-90.2016.8.0000 o candidato abaixo relacionado, aprovado em Concurso Público, a comparecer a Secretaria Municipal de Gestão -

SEMGE, situada à Av. Vale dos Barris, nº. 125, no horário das 08:30 às 11:30h e das 13:00 às 16:00h no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação desta Convocação, para comprovação de habilitação técnica exigida no Edital do Concurso Público nº. 01/2011 publicado no DOM nº. 5.392 de 17 de junho de 2011 republicado no DOM nº. 5.427 de 09 de agosto de 2011 e agendamento da avaliação médica que será **realizada de acordo com a data de comparecimento do candidato** no endereço citado acima.

A Avaliação Médica consta de realização de exames complementares de acordo com a idade, sexo e função, além do atendimento clínico.

A Avaliação Psicológica será publicada no Diário Oficial do Município pela Coordenadoria Central de Inspeção, Medicina e Segurança do Trabalho - CIS, informando data, horário e local que será realizada, independentemente de o candidato já ter se submetido à avaliação médica na CIS, sob pena de desclassificação.

O candidato deverá comparecer **URGENTE**, munido de **original** e **cópia** dos seguintes documentos: Diploma e Histórico Escolar de Ensino Médio com a formação técnica complementar em que se candidatou, RG, CPF, Título de Eleitor, Comprovante de Votação da última eleição, Certificado de Reservista - se do sexo masculino, PIS / PASEP, Carteira de Trabalho, Comprovante de Residência, Declaração / Comprovante de pagamento da anuidade de 2015/2016 do respectivo conselho, Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral do CPF, Antecedentes Criminais e 02 fotos 3x4 coloridas.

PROFISSIONAL DE ATENDIMENTO INTEGRADO - PSICÓLOGO - SMS / SAUEMF / 30H

NOME	DOCUMENTO	CLASSIFICAÇÃO
VERENA DE MELO FREIRE	331031868	7

Gabinete da Secretária Municipal de Gestão, em 01 de agosto de 2016.

SÔNIA MAGNÓLIA LEMOS DE CARVALHO
Secretária

AVISO DE CONVOCAÇÃO Nº 66/2016

A Secretária Municipal de Gestão da Prefeitura Municipal do Salvador, **CONVOCA Sub Judge**, em cumprimento ao Mandado de Segurança, Processo nº 0000468-90.2016.8.0000 o candidato abaixo relacionado, aprovado em Concurso Público, a comparecer a Secretaria Municipal de Gestão -

SEMGE, situada à Av. Vale dos Barris, nº. 125, no horário das 08:30 às 11:30h e das 13:00 às 16:00h no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação desta Convocação, para comprovação de habilitação técnica exigida no Edital do Concurso Público nº. 01/2011 publicado no DOM nº. 5.392 de 17 de junho de 2011 republicado no DOM nº. 5.427 de 09 de agosto de 2011 e agendamento da avaliação médica que será **realizada de acordo com a data de comparecimento do candidato** no endereço citado acima.

A Avaliação Médica consta de realização de exames complementares de acordo com a idade, sexo e função, além do atendimento clínico.

A Avaliação Psicológica será publicada no Diário Oficial do Município pela Coordenadoria Central de Inspeção, Medicina e Segurança do Trabalho - CIS, informando data, horário e local que será realizada, independentemente de o candidato já ter se submetido à avaliação médica na CIS, sob pena de desclassificação.

O candidato deverá comparecer **URGENTE**, munido de **original** e **cópia** dos seguintes documentos: Diploma e Histórico Escolar de Ensino Médio com a formação técnica complementar em que se candidatou, RG, CPF, Título de Eleitor, Comprovante de Votação da última eleição, Certificado de

Reservista - se do sexo masculino, PIS / PASEP, Carteira de Trabalho, Comprovante de Residência, Declaração / Comprovante de pagamento da anuidade de 2015/2016 do respectivo conselho, Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral do CPF, Antecedentes Criminais e 02 fotos 3x4 coloridas.

PROFISSIONAL DE ATENDIMENTO INTEGRADO - FARMACÊUTICO - SMS / - / 20H

NOME	DOCUMENTO	CLASSIFICAÇÃO
MEIRE DE ARAUJO ANDRADE	448370387	46

Gabinete da Secretária Municipal de Gestão, em 29 de julho de 2016.

SÔNIA MAGNÓLIA LEMOS DE CARVALHO
Secretária

AVISO DE CONVOCAÇÃO Nº 67/2016

A Secretária Municipal de Gestão da Prefeitura Municipal do Salvador, **CONVOCA Sub Judge, em cumprimento ao Mandado de Segurança, Processo nº 0005395-02.2016.8.05.0000** o, candidato abaixo relacionado, aprovado em Concurso Público, a comparecer a Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE, situada à Av. Vale dos Barris, nº. 125, no horário das 08:30 às 11:30h e das 13:00 às 16:00h no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação desta Convocação, para comprovação de habilitação técnica exigida no Edital do Concurso Público nº. 01/2011 publicado no DOM nº. 5.392 de 17 de junho de 2011 republicado no DOM nº. 5.427 de 09 de agosto de 2011 e agendamento da avaliação médica que será realizada de acordo com a data de comparecimento do candidato no endereço citado acima.

A Avaliação Médica consta de realização de exames complementares de acordo com a idade, sexo e função, além do atendimento clínico.

A Avaliação Psicológica será publicada no Diário Oficial do Município pela Coordenadoria Central de Inspeção, Medicina e Segurança do Trabalho - CIS, informando data, horário e local que será realizada, independentemente de o candidato já ter se submetido à avaliação médica na CIS, sob pena de desclassificação.

O candidato deverá comparecer **URGENTE**, munido de **original** e **cópia** dos seguintes documentos: Diploma e Histórico Escolar de Ensino Médio com a formação técnica complementar em que se candidatou, RG, CPF, Título de Eleitor, Comprovante de Votação da última eleição, Certificado de Reservista - se do sexo masculino, PIS / PASEP, Carteira de Trabalho, Comprovante de Residência, Declaração / Comprovante de pagamento da anuidade de 2015/2016 do respectivo conselho, Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral do CPF, Antecedentes Criminais e 02 fotos 3x4 coloridas.

TÉCNICO EM SERVIÇOS DE SAÚDE - TÉCNICO EM LABORATÓRIO - SMS / - / 30H

NOME	DOCUMENTO	CLASSIFICAÇÃO
IRIS SERBETO DE SOUZA	0438113454	71

Gabinete da Secretária Municipal de Gestão, em 01 de agosto de 2016.

SÔNIA MAGNÓLIA LEMOS DE CARVALHO
Secretária

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS

AVISO DE CONVOCAÇÃO

A Coordenadoria Administrativa torna público para conhecimento dos interessados que será realizada **COTAÇÃO DE PREÇO Nº. 111/2016**. Objeto: **Registro de preços para aquisição de suplemento nutricional em pó nutricionalmente completo, para o tratamento de crianças com risco nutricional ou desnutrição**. As propostas deverão ser apresentadas no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação deste aviso.

O **processo administrativo nº. 8660/2016**, referente ao objeto da presente cotação de preços, encontra-se na Subcoordenação de Suprimentos/CAD, telefones: (71) 3202-1118 ou 3202-1146 e-mail: searp.saude@gmail.com, onde os interessados poderão solicitar maiores informações.

Salvador, 02 de agosto 2016.

STELA GLEIDE OLIVEIRA SANTANA
Coordenadora

AVISO DE CONVOCAÇÃO

A Coordenadoria Administrativa torna público para conhecimento dos interessados que será realizada **COTAÇÃO DE PREÇO Nº. 112/2016**. Objeto: **Registro de preços para aquisição de fórmula infantil para crianças e lactantes de primeira infância, com diagnóstico de alergia a proteína do leite de vaca (APLV)**. As propostas deverão ser apresentadas no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação deste aviso.

O **processo administrativo nº. 8663/2016**, referente ao objeto da presente cotação de preços, encontra-se na Subcoordenação de Suprimentos/CAD, telefones: (71) 3202-1118 ou 3202-1146 e-mail: searp.saude@gmail.com, onde os interessados poderão solicitar maiores informações.

Salvador, 02 de agosto 2016.

STELA GLEIDE OLIVEIRA SANTANA
Coordenadora

AVISO DE CONVOCAÇÃO

A Coordenadoria Administrativa torna público para conhecimento dos interessados que será realizada **COTAÇÃO DE PREÇO Nº. 113/2016**. Objeto: **Registro de preços para aquisição de alimento para suplementação de nutrição enteral ou oral à base de proteína isolada de soja, normocalórica, com minerais e vitaminas, isenta de sacarose, lactose e glúten**. As propostas deverão ser apresentadas no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação deste aviso.

O **processo administrativo nº. 8664/2016**, referente ao objeto da presente cotação de preços, encontra-se na Subcoordenação de Suprimentos/CAD, telefones: (71) 3202-1118 ou 3202-1146 e-mail: searp.saude@gmail.com, onde os interessados poderão solicitar maiores informações.

Salvador, 02 de agosto 2016.

STELA GLEIDE OLIVEIRA SANTANA
Coordenadora

AVISO DE CONVOCAÇÃO

A Coordenadoria Administrativa torna público para conhecimento dos interessados que será realizada **COTAÇÃO DE PREÇO Nº. 114/2016**. Objeto: **Registro de preços para aquisição de suplemento nutricional em pó nutricionalmente completo, para o tratamento de adultos ou idosos com Diabetes Mellitus em risco nutricional ou desnutrição**. As propostas deverão ser apresentadas no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação deste aviso.

O **processo administrativo nº. 8665/2016**, referente ao objeto da presente cotação de preços, encontra-se na Subcoordenação de Suprimentos/CAD, telefones: (71) 3202-1118 ou 3202-1146 e-mail: searp.saude@gmail.com, onde os interessados poderão solicitar maiores informações.

Salvador, 02 de agosto 2016.

STELA GLEIDE OLIVEIRA SANTANA
Coordenadora

CHAMAMENTO PÚBLICO

A Secretaria Municipal de Saúde - SMS, com base na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei Municipal nº. 4.484 de 08 de janeiro de 1992 e demais legislações aplicáveis, torna público a habilitação da Cerasf - Clínica de Exames Radiológicos e Ambulatoriais do Subúrbio Ferroviário, CNES nº 6154751 no Chamamento Público de Ortopedia, nº 18/2012, republicado no DOM de 05/05/2016.

Salvador, 02 de Agosto de 2016.

JOSE ANTONIO RODRIGUES ALVES
Secretário Municipal de Saúde